



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente ao CONVITE Nº 002/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO EVENTO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2015”**, que diante do despacho da Prefeita Municipal que, considerando o r. parecer jurídico, decidiu por não acatar o Recurso apresentado pelas empresas **R. DE S. ALVES-ME, BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, WJC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA ME** e **LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA EPP**, vez que não foram habilitadas no certame e carecem de legitimidade. Diante disso determinou a homologação e adjudicação do certame ao vencedor. Orlandia, SP, 17 de março de 2015.
FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

DECRETO Nº. 4.433

De 17 de março de 2015.

“Autoriza a permissão de uso de próprio municipal para a Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais ‘Projeto Vitória’.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Considerando a Indicação nº 010/15 e respectivo Ofício S/C nº 028/15 da Câmara Municipal de Orlandia, para que permita o uso de próprio municipal pela Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”; Considerando o interesse daquela entidade em ampliar as suas atividades assistenciais em benefício da população orlandina, notadamente em relação às pessoas portadoras de necessidades especiais, trabalho este desenvolvido há anos nesta cidade;

Considerando o interesse daquela entidade em ocupar próprio municipal denominado Centro Social “Antonio Rodrigues”, atualmente subutilizado, sendo o local ideal para o desenvolvimento de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, fica outorgada permissão de uso, por tempo indeterminado, à **permissionária Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais “Projeto Vitória” (CNPJ/MF nº 14.168.067/0001-44), próprio municipal localizado na Avenida W, nº 765, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Orlandia/SP, denominado Centro Social “Antonio Rodrigues”.**

Parágrafo único. A permissão de uso do próprio municipal ora outorgada se dará a título gratuito, precário, pessoal e intransferível.

Art. 2º. Na revogação da permissão de uso, ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, o próprio municipal e as benfeitorias nele porventura edificadas reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização à permissionária.

Art. 3º. Constitui obrigação da permissionária Angels – Centro de Atividades Para Pessoas Especiais “Projeto Vitória”:

I – destinar o próprio municipal exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias, além daquelas expressamente previstas neste decreto, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito da presente permissão;

II - utilizar o próprio municipal, com todos os seus equipamentos, no interesse da população e do Município de Orlandia, em atividades relacionadas com suas atividades estatutárias;

III - cooperar com o Município de Orlandia no desenvolvimento de atividades assistenciais, sociais, beneficentes, culturais, de lazer e esportivas, de interesse da população, no próprio municipal, sempre que requisitada;

IV - utilizar o próprio municipal para os fins exclusivos da permissão de uso constante deste decreto;

V - conservar o próprio municipal, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

VI – manter a sua guarda até a efetiva devolução;

VII - administrar e conservar o próprio municipal e os equipamentos nele existentes de modo a restituí-los ao término da permissão de uso, nas mesmas condições em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, estado e funcionamento;

VIII - suportar todos os ônus de administração e conservação do próprio municipal e dos equipamentos nele existentes, inteiramente às suas expensas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização;

IX - manter a posse do próprio municipal em nome do Município de Orlandia contra turbações e esbulhos de terceiros;

X - indenizar o Município de Orlandia pelos danos que, por si ou por terceiros, forem causados no próprio municipal e seus equipamentos;

XI – não ceder ou permitir a utilização do próprio municipal por terceiro estranho à permissionária, sem autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;

XII - devolver o próprio municipal e seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados aos mesmos;

XIII - não realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do Município de Orlandia;

XIV - assegurar o acesso ao próprio municipal aos servidores municipais para a realização de fiscalização quanto ao uso do imóvel e sua conservação;

XV - responsabilizar-se por quaisquer compromissos e obrigações assumidos com terceiros, vinculados ou decorrentes do uso do próprio municipal;

XVI – responsabilizar-se por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de suas atividades, ainda que praticados por seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

XVII - responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de suas atividades no próprio municipal;

XVIII - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram de suas atividades, deste termo ou da utilização do próprio municipal;

XIX - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos das suas atividades e do pessoal nela envolvido;

XX - adotar todas as medidas de segurança pertinentes ao uso do próprio municipal, de suas instalações e dos equipamentos por terceiros;

XXI - adotar todas as medidas sanitárias necessárias à utilização do próprio municipal e dos seus equipamentos;

XXII - exercer suas atividades no próprio municipal em absoluto respeito às normas legais tributárias, fiscais e de posturas vigentes;

XXIII - providenciar todas as licenças públicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no próprio municipal;

XXIV - não alterar o seu caráter e as finalidades constantes de seus estatutos sociais;

XXV - acatar todas as determinações baixadas pela Administração Municipal decorrentes do interesse público e relacionadas com o próprio municipal e os equipamentos nele existentes;

XXVI – cumprir outras exigências e obrigações que constarem do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada pelo permitente a qualquer momento, sem a necessidade de prévia notificação e sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição desta outorga ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada, em razão de sua precariedade e com fundamento no interesse público, poderá ser revogada mesmo na hipótese

de cumprimento pela permissionária de todas as condições estipuladas neste decreto, caso em que deverá ser notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º. A não utilização do bem pelo período de até 30 (trinta) dias acarretará a revogação da permissão de uso, considerando-se vago o respectivo bem.

Art. 6º. A permissão de uso constante deste decreto surtirá seus efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso entre a permitente e a permissionária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 17 de março de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 4.434

De 17 de março de 2015.

“Autoriza a permissão de uso de parte de próprio municipal para a Associação Desportiva de Apoio à Juventude - ADAJ.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.;

Considerando a conveniência de dar utilização mais consentânea às instalações do Centro de Lazer “Prefeito Edgar Benini”;

Considerando o interesse da Administração Pública municipal em dinamizar as atividades daquele Centro de Lazer;

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de OrLândia a respeito da utilização por terceiros de bens públicos; e, finalmente

Considerando que a utilização daquele Centro de Lazer pela Associação Desportiva de Apoio à Juventude - ADAJ implicará diminuição de custos administrativos para o Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de OrLândia, fica outorgada permissão de uso, até 31 de dezembro de 2016, à permissionária Associação Desportiva de Apoio à Juventude – ADAJ (CNPJ/MF nº 21.514.077/0001-50), parte do próprio municipal localizado na Avenida J, nº. 1.158, Jardim Benini, nesta cidade de OrLândia/SP, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 3.057, denominado Centro de Lazer “Prefeito Edgar Benini”.

§ 1º. A permissão de uso de parte do próprio municipal ora outorgada se dará a título gratuito, precário, pessoal e intransferível.

§ 2º. A parte do próprio municipal ora permitida ao uso restringe-se ao salão social, compreendendo o salão, varandas, bar, cozinha, despensa, caixa, depósitos, palco, bilheteria e sanitários, conforme planta baixa constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. No vencimento da permissão de uso, ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, o próprio municipal e as benfeitorias nele porventura edificadas reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização à permissionária.

Art. 3º. Constitui obrigação da permissionária – ADAJ:

I – destinar o próprio municipal exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias, além daquelas expressamente previstas neste decreto, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito da presente permissão;

II - utilizar o próprio municipal, com todos os seus equipamentos, no interesse da população e do Município de OrLândia, em atividades relacionadas com assistência social, beneficência, cultura, lazer e esporte;

III - cooperar com o Município de OrLândia no desenvolvimento de atividades assistenciais, sociais, beneficentes, culturais, de lazer e esportivas, de interesse da população, no próprio municipal, sempre que requisitada;

IV - utilizar o próprio municipal para os fins exclusivos da permissão de uso constante deste decreto;

V - conservar o próprio municipal, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

VI – manter a sua guarda até a efetiva devolução;

VII - administrar e conservar o próprio municipal e os equipamentos nele existentes de modo a restituí-los ao término da permissão de uso, nas mesmas condições em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, estado e funcionamento;

VIII - suportar todos os ônus de administração e conservação do próprio municipal e dos equipamentos nele existentes, inteiramente às suas expensas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização;

IX - manter a posse do próprio municipal em nome do Município de OrLândia contra turbações e esbulhos de terceiros;

X - indenizar o Município de OrLândia pelos danos que, por si ou por terceiros, forem causados no próprio municipal e seus equipamentos;

XI – não ceder ou permitir a utilização do próprio municipal por terceiro estranho à permissionária, sem autorização expressa e por escrito da Administração Municipal, ressalvado o caso de locação ou utilização para realização de eventos beneficentes, culturais, educacionais, de lazer, esportivos e sociais, limitados a um dia ou, sendo para mais de um dia, através de autorização escrita da Administração Municipal;

XII - devolver o próprio municipal e seus equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados aos mesmos;

XIII - não realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do Município de OrLândia;

XIV - assegurar o acesso ao próprio municipal à Administração Municipal para a realização de fiscalização quanto ao uso do imóvel e sua conservação;

XV – responsabilizar-se por quaisquer compromissos e obrigações assumidos com terceiros, vinculados ou decorrentes do uso do próprio municipal;

XVI – responsabilizar-se por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de suas atividades, ainda que praticados por seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;

XVII - responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de suas atividades no próprio municipal;

XVIII - pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram de suas atividades, deste termo ou da utilização do próprio municipal;

XIX - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos das suas atividades e do pessoal nela envolvido;

XX - adotar todas as medidas de segurança pertinentes ao uso do próprio municipal, de suas instalações e dos equipamentos por terceiros;

XXI - adotar todas as medidas sanitárias necessárias à utilização do próprio municipal e dos seus equipamentos;

XXII - exercer suas atividades no próprio municipal em absoluto respeito às normas legais tributárias, fiscais, de segurança e de posturas vigentes;

XXIII - providenciar todas as licenças públicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no próprio municipal;

XXIV - não alterar o seu caráter e as finalidades constantes de seus estatutos sociais;

XXV - acatar todas as determinações baixadas pela Administração Municipal decorrentes do interesse público e relacionadas com o próprio municipal e os equipamentos nele existentes;

XXVI – permitir o uso do próprio municipal pela Administração Pública ou por quem esta indicar, sempre que solicitado com prévia antecedência, para a realização de eventos de interesse público nas áreas culturais, educacionais, esportivas, beneficentes e de lazer;

XXVII – cumprir outras exigências e obrigações que constarem do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada pelo permitente a qualquer momento, sem a necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, e sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição desta outorga ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada, em razão de sua precariedade e com fundamento no interesse público, poderá ser revogada mesmo na hipótese de cumprimento pela permissionária de todas as condições estipuladas neste decreto, caso em que deverá ser notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º. A não utilização do bem pelo período de até 30 (trinta) dias acarretará a revogação da permissão de uso, considerando-se vago o respectivo bem.

Art. 6º. A permissão de uso constante deste decreto surtirá seus efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso entre a permitente e a permissionária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

17 de março de 2015

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.435

De 23 de março de 2015.

“Dispõe sobre a revisão e o reajuste do valor da tarifa no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município de OrLândia, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, usando de suas atribuições,

Considerando que a Empresa Viação Transoper Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.707.088/0001-33, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município de OrLândia, nos termos da Concorrência Pública n.º 004/2009 e respectivo contrato de concessão celebrado em 16 de novembro (11) de 2009, ingressou com pedido de revisão e reajuste do valor da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);

Considerando o resultado da análise promovida pelos órgãos administrativos competentes quanto ao pedido de revisão e reajuste da tarifa e a variação do IPCA/IBGE havida no período de fevereiro de 2012 (data da última revisão tarifária) a março de 2015, bem como os termos e condições fixados no Instrumento Convocatório da referida Concorrência Pública n.º 004/2009;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Empresa Viação Transoper Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.707.088/0001-33, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município de OrLândia, nos termos da Concorrência Pública n.º 004/2009 e respectivo contrato de concessão celebrado em 16 de novembro (11) de 2009, autorizada a alterar o preço da tarifa por passageiro para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), que vigorará a partir de 04 de abril (04) de 2015.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 23 de março de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal